

TERMO DE ACORDO COLETIVO PARA O TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO NO PERÍODO DE 07 DEZEMBRO 2015 A 02 EM JANIEIRO DE 2016

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, neste ato representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo - SP, Cep 13.720-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOPAR, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 856, centro, São José do Rio Pardo - SP, CEP 13.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Izonel Aparecido Tozini, CPF 631.537.008-00, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

Clausula 1º- Fica estabelecido o horário especial de trabalho dos comerciários de São José do Rio Pardo e Região no período de 07/12/2015 a 24/12/2015, da seguinte forma:

§ 1º - TRABALHO SEMANAL - DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA: de 07 a 18 de dezembro o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, observado os dispositivos legais que estabelece jornada de Trabalho de 8h00 e 44h semanais, respeitando o intervalo de 2h00, para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

§ 2º - As horas extras laboradas além das 8 horas diárias deverão ser remuneradas com adicional de 60% sobre o valor da hora normal, não podendo, estas horas extraordinárias serem objeto de compensação e devendo o respectivo pagamento ser efetuado em folha de pagamento referente do mês de dezembro, com rubrica própria.

Clausula 2º - TRABALHO SEMANAL - SEGUNDA E TERÇA - FEIRA: dias 21 a 23 de dezembro o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, sendo que TODAS AS HORAS LABORADAS APÓS AS 18h00, serão consideradas como extraordinárias devendo serem pagas com o adicional de 60% sobre o valor da hora normal e vedada a compensação destas horas em qualquer de suas formas, respeitando ainda o intervalo de 2h00 para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada)..

Clausula 3º - TRABALHO AOS SABADOS: O horário de trabalho dos comerciários aos sábados durante este período, será das 9h00 às 18h00, sendo que após as 13h00 as horas laboradas deverão ser pagas conforme o disposto na clausula 43 da CCT 2015-2016 vigente.

Clausula 4º - TRABALHO AOS DOMINGOS: No domingo relativo ao dia 13 de dezembro de 2015 os comerciários não trabalharão, já no domingo relativo ao dia 20 o horário de trabalho e as condições de remuneração serão os da Clausula 44 da CCT 2015-2016 vigente.

Clausula 5º- TRABALHO DIA 24 e 31 DE DEZEMBRO DE 2015: O horário de trabalho dos comerciários nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, véspera de natal e ano novo, será das 9h00 às 18h00.

Clausula 6º - Nos dias 25 de dezembro de 2015 e 01 e 02 de janeiro de 2016 as empresas não exigirão o trabalho dos comerciários, ficando portanto, proibido o trabalho dos comerciários nestas datas.

Clausula 7º - Fica proibida a realização de quaisquer atividades, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja nas empresas abrangidas pelo presente Acordo, como balanço, limpeza, reforma vendas, etc, nos dias 24/12/2015 e 31/12/2015 após as 18h00.

Clausula 8º - Descanso e alimentação previstos em Lei, em especial o art.71 e seguintes da CLT, fica estipulado 1h00 de almoço e 1h00 de jantar.

Clausula 9º - Fica estipulada a multa de R\$ 110,00 (cem e dez reais) por empregado, pelo descumprimento de qualquer clausula deste acordo, quantia esta que será cobrada e recebida pelo Sindicato que a reverterá para o empregado.

Clausula 10º - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de natal aqui previsto.

Clausula 11º - O horário acima negociado é aplicável às empresas do comércio varejista em geral.

Clausula 12º - Para as empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado, os comerciários cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente acordo.

Clausula 13º - O presente Acordo terá vigência no período de 07 de dezembro de 2015 a 02 de janeiro de 2016.

São José do Rio Pardo, 20 de novembro de 2015.



Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira
Presidente do Sincomerciários



Izonel Aparecido Tozini
Presidente do Sincopar